



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

44
18.06

LEI Nº 1.344, de 19 de junho de 1987.

"Cria posto de Correio no distrito de Santo Antônio da Barra".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado um posto de correio no Distrito de Santo Antônio da Barra - Pedro Leopoldo.

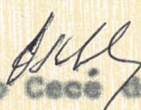
§ único - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para a execução da presente Lei.

Art. 2º) - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo emprestará o mobiliário necessário e o ponto onde será instalado o Posto podendo ser aproveitado um pequeno espaço existente no posto de Saúde do Distrito.

§ único - A Prefeitura designará também funcionário de seu quadro permanente para exercer esta função e a Central dos Correios e Telégrafos do Brasil, caberá a cessão de uma balança e demais equipamentos para o seu funcionamento.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de junho de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.